



PROCESSO N° 2081/12

PROTOCOLO N° 11.580.060-4

PARECER CEE/CEIF N° 141/13

APROVADO EM 09/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA NOBEL ZONA SETE - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2393/12-SEED/SUED, de 06/11/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 13/07/12, de interesse da Escola Nobel Zona Sete - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Maringá, que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Nobel Zona Sete, localizada na Rua Jangada, 457, Bairro Zona Sete, município de Maringá, mantida pelo Centro Educacional Nobel S/C Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6149/12, de 09/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação, de 01/11/12 a 01/11/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2188/02, de 06/06/02 e esta, leva o reconhecimento de curso concedido ao Colégio Nobel - Sede, pela Resolução Secretarial n° 3864/94, de 27/06/94, conforme o estabelecido no artigo 53 da Deliberação n° 04/99 – CEE/PR (fls. 06 a 08 e 123).

A Resolução Secretarial n° 3527/08, de 23/07/08, às folhas 12, autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, a partir do início do ano de 2007. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3749/08, de 15/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2008 até o final de 2012 (fls. 09).



PROCESSO N° 2081/12

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 42 a 47.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 103 a 109 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 36 a 41.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 19 - MARINGÁ		MUNICIPIO: 1530 - MARINGÁ								
ESTAB.: 02878 - NOBEL, E-EI EP-SUBS		ENT MANTEN.: CENTRO EDUC NOBEL S/C LTDA								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO INPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BIC	ARTE		1	1	1	1				
	Ciencias		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	GEOGRAFIA		3	3	3	3				
	HISTORIA		2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	3	3				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BIC	SUB-TOTAL		19	19	19	19				
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA		1	1	1	1				
	L.E.M. - INGLIS		3	3	3	3				
	PRODUCAO TEXTUAL		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		6	6	6	6				
TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 29 DE Março DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Marlene A. G. Mochi
Assessoria Técnica - NRE de Maringá
Docente 9.1746211



PROCESSO Nº 2081/12

SAE	CONSULTA MATRIZ CURRICULAR				GIC1
MUN.: 1530 MARINGÁ	EST.: 02878 NOBEL ZONA SETE, E-EI EF				
ENS.: 32 E F ANOS FINAIS	CURSO: 4000 ENS DE 1 GR-REGULAR 5/8 SERIE			MANHA	
IMPLANT.: 2010 FORMA: SIMULTANEA	ORGANIZ.: SERIE		MODULO: 40	PERIOD.: ANUAL	
			CARGA HORARIA	D 0	
DISCIPLINAS.....	COMP	5	6	7	8
704 ARTE	BNC	1	1	1	1
301 CIENCIAS	BNC	3	3	3	3
601 EDUCACAO FISICA	BNC	2	2	2	2
401 GEOGRAFIA	BNC	3	3	3	3
501 HISTORIA	BNC	2	2	2	2
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC	4	4	4	4
201 MATEMATICA	BNC	5	5	5	5
2201 FILOSOFIA	PD	1	1	1	1
1107 L E M-INGLES	PD	3	3	3	3
1368 PRODUCAO TEXTUAL	PD	1	1	1	1
TOTAL DE CARGA HORARIA		25	25	25	25

SAE	CONSULTA MATRIZ CURRICULAR				GIC1
MUN.: 1530 MARINGÁ	EST.: 02878 NOBEL ZONA SETE, E-EI EF				
ENS.: 32 E F ANOS FINAIS	CURSO: 4000 ENS DE 1 GR-REGULAR 5/8 SERIE			MANHA	
IMPLANT.: 2006 FORMA: SIMULTANEA	ORGANIZ.: SERIE		MODULO: 40	PERIOD.: ANUAL	
			CARGA HORARIA	D 0	
DISCIPLINAS.....	COMP	5	6	7	8
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC	4	4	4	4
704 ARTE	BNC	1	1	1	1
601 EDUCACAO FISICA	BNC	1	1	1	1
201 MATEMATICA	BNC	4	4	4	4
301 CIENCIAS	BNC	3	3	3	3
501 HISTORIA	BNC	3	3	3	3
401 GEOGRAFIA	BNC	2	2	2	2
1107 L E M-INGLES	PD	2	2	2	2
203 DESENHO GEOMETRICO	PD	1	1	1	1
1031 MEIO AMBIENTE	PD	1	1	1	1
2204 INTRODUCAO A FILOSOFIA	PD	1	1	1	1
1368 PRODUCAO TEXTUAL	PD	1	1	1	1
TOTAL DE CARGA HORARIA		24	24	24	24



PROCESSO N° 2081/12

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 100, 101 e 122 e consta o seguinte quadro de alunos:

ALUNOS	Matriculados					Transferidos					Desistentes					Concluintes				
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
5ª Série	85	101	91	108	64	01	03	03	05	02	-	-	-	-	-	82	95	86	103	62
6ª Série	88	91	89	101	58	01	04	02	05	02	-	-	-	-	-	87	86	85	94	55
7ª Série	96	84	107	124	79	02	03	06	02	05	-	-	-	-	-	94	88	101	119	72
8ª Série	111	118	114	113	117	03	04	08	04	-	-	-	-	-	-	106	108	101	102	114
9º ano	-	-	-	-	137	-	-	-	-	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	131
Total	380	404	401	446	453	07	14	19	16	13	-	-	-	-	-	369	377	373	418	434

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 331/12, de 03/08/12, do NRE de Maringá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Elizete Becher, licenciada em Pedagogia, Maria Aparecida Barbosa Biasão, licenciada em Letras e Silvana Cristina Bergamo, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 115).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 3865/12, de 30/10/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Nobel Zona Sete – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Maringá, cujo último prazo encerrou-se no final de 2012. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6149/12, de 09/10/12.



PROCESSO N° 2081/12

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2188/02, de 06/06/02 e esta, leva o reconhecimento de curso concedido ao Colégio Nobel - Sede, pela Resolução Secretarial n° 3864/94, de 27/06/94, conforme o estabelecido no artigo 53 da Deliberação 04/99 – CEE/PR (fls. 06 a 08 e 123).

Da análise dos documentos dos docentes, entre as folhas 59 a 99, constatou-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.

Quanto a estrutura física, a instituição apresenta trinta e três salas de aula, salas para atendimento pedagógico e administrativo, biblioteca, laboratório de Ciências, sala multimídia, duas quadras poliesportivas, auditório, complexo higiênico e sanitário com acessibilidade.

A declaração do engenheiro civil Adilson Gavioli, CREA – PR n° 27385/D, emitida em 29/06/12, que consta às folhas 124, afirma que a instituição apresenta as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento de atividades escolares de Ensino Fundamental.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, da Escola Nobel Zona Sete - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Maringá, mantida pelo Centro Educacional Nobel S/C Ltda.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Alerta-se que para solicitar novo pedido de renovação do reconhecimento, a instituição de ensino deverá atender ao disposto na Deliberação n° 02/10-CEE/PR.



PROCESSO N° 2081/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE